



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026**  
**(à MPV 1349/2026)**

Acrescente-se art. 15-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 15-1.** Ficam suprimidos os arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir os arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 1.340, de 2026, que instituíram imposto de exportação à alíquota de 12% sobre o petróleo bruto, por se tratar de medida redundante, juridicamente vulnerável e prejudicial ao ambiente de investimentos.

O setor de petróleo e gás já está submetido a elevada carga fiscal, destinando aproximadamente 70% de sua renda a tributos e participações governamentais. Entre 2010 e 2025, a arrecadação associada à atividade ultrapassou R\$ 1 trilhão, o que demonstra que há instrumentos suficientes para a apropriação da renda petrolífera, sem necessidade da criação de nova exação.



Os mecanismos vigentes, como royalties, participação especial e excedente em óleo, são plenamente capazes de capturar ganhos extraordinários decorrentes da elevação do preço internacional do petróleo. Em cenários recentes, esses instrumentos geram arrecadação adicional superior ao montante estimado para custear as medidas de mitigação do diesel, evidenciando que o imposto de exportação possui finalidade predominantemente arrecadatória, e não caráter regulatório.

Tal natureza foi, inclusive, reconhecida pelo Poder Judiciário, que suspendeu liminarmente a cobrança do tributo ao identificar desvio da função extrafiscal do imposto de exportação, bem como potenciais violações aos princípios da anterioridade, da segurança jurídica, da livre concorrência e da capacidade contributiva, diante da imposição imediata de nova carga tributária.

Além dos vícios jurídicos, a medida compromete a previsibilidade regulatória de um setor estratégico, responsável por parcela relevante do PIB industrial, do saldo da balança comercial e por investimentos de longo prazo intensivos em capital. A tributação na etapa de exportação reduz a competitividade do petróleo brasileiro, eleva a percepção de risco e tende a afetar negativamente decisões de investimento, a produção futura e a arrecadação no médio prazo.

Diante disso, a revogação dos dispositivos propostos restabelece a coerência da política energética, evita sobreposição tributária, reforça a segurança jurídica e preserva condições essenciais para a manutenção dos investimentos e da competitividade do setor petrolífero nacional.

Sala da comissão, de de .

